



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, em regime de execução por demanda, compreendendo serviço funeral adulto, serviço funeral criança, serviço funeral recém-nascido, tanatopraxia e traslado, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da política pública de assistência social do Município.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida decorre da necessidade permanente de o Município assegurar, de forma contínua, digna, célere e em estrita conformidade com as exigências sanitárias, administrativas e operacionais aplicáveis, o atendimento das demandas funerárias custeadas pelo poder público no âmbito da assistência social, especialmente nas hipóteses de concessão de benefício eventual em razão de óbito. Cuida-se de necessidade pública recorrente e juridicamente relevante, vinculada à proteção de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, cuja ocorrência, embora eventual e imprevisível quanto ao momento e à intensidade, impõe pronta resposta estatal, incompatível com soluções improvisadas, ajustes informais, contratações episódicas sem cobertura contratual regular ou arranjos operacionais insuficientes para atender, com a urgência e a dignidade devidas, situação de elevada sensibilidade social e humana.

A natureza do objeto demanda estrutura operacional especializada e permanentemente disponível, compreendendo logística adequada, pessoal capacitado, veículos apropriados, insumos específicos, observância de protocolos sanitários, capacidade de atendimento imediato e aptidão para execução regular e segura dos serviços em diferentes circunstâncias. Tais características evidenciam a inviabilidade prática e administrativa de execução direta pelo Município, seja pela ausência de estrutura própria compatível, seja pelo elevado grau de especificidade técnica, operacional e regulatória inerente ao serviço. Nesse contexto, a contratação formal de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e aderente ao interesse público, por permitir a definição objetiva de obrigações, padrões mínimos de qualidade, regime de fiscalização, mecanismos de controle, responsabilidades contratuais e resposta tempestiva às demandas, reduzindo de modo relevante os riscos de descontinuidade do atendimento, prestação inadequada ou indigna do serviço, inconformidades sanitárias, questionamentos pelos órgãos de controle e eventual responsabilização administrativa do ente público e de seus agentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

2. DO VALOR ESTIMADO

Considerando a natureza contínua da contratação e a adoção de vigência plurianual de 60 (sessenta) meses, o valor estimado global para todo o período contratual corresponde a R\$ 344.386,35 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Tal valor foi obtido mediante projeção linear do custo anual estimado, sem prejuízo das atualizações decorrentes de reajuste contratual e eventuais variações de demanda ao longo da execução.

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade estimada anual | Valor unitário médio | Valor total estimado anual | Valor estimado para 60 meses |
|------|---------------------------------|-------|---------------------------|----------------------|----------------------------|------------------------------|
| 1 | Tanatopraxia | SV | 3 | R\$ 1.718,00 | R\$ 5.154,00 | R\$ 25.770,00 |
| 2 | Serviço funerário adulto | SV | 15 | R\$ 3.197,33 | R\$ 47.959,95 | R\$ 239.799,75 |
| 3 | Serviço funerário criança | SV | 2 | R\$ 2.268,33 | R\$ 4.536,66 | R\$ 22.683,30 |
| 4 | Translado | KM | 2.000 | R\$ 3,98 | R\$ 7.960,00 | R\$ 39.800,00 |
| 5 | Serviço funerário recém-nascido | SV | 2 | R\$ 1.633,33 | R\$ 3.266,66 | R\$ 16.333,30 |
| | Valor global estimado | | | | R\$ 68.877,27 | R\$ 344.386,35 |

3. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

A adoção de lote único mostra-se tecnicamente justificada em razão da natureza integrada, sequencial e interdependente dos serviços que compõem o objeto pretendido. Embora identificáveis em itens específicos, as prestações relacionadas à remoção, preparação do corpo, fornecimento de urna adequada, organização do atendimento funerário e eventual translado não se exaurem de forma autônoma, mas integram uma solução única, voltada ao atendimento completo e imediato de demandas funerárias custeadas pelo Município. Há, portanto, nítida unidade funcional da contratação, na medida em que a execução satisfatória de cada etapa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

depende da coordenação simultânea e eficiente das demais, especialmente diante do caráter sensível, urgente e não programável das ocorrências atendidas.

Sob a perspectiva do planejamento da contratação, a divisão do objeto em múltiplos lotes ou a sua fragmentação entre diversos prestadores tenderia a elevar significativamente os riscos de ineficiência operacional, descontinuidade da execução, sobreposição ou lacuna de responsabilidades, conflitos entre contratados e dificuldades concretas de gerenciamento contratual. Em objeto dessa natureza, eventual falha de articulação entre etapas não representa simples inconveniente administrativo, mas risco real de atraso no atendimento, inadequação da prestação, comprometimento da dignidade do serviço e prejuízo direto à finalidade pública da contratação. A multiplicidade de fornecedores também ampliaria os custos de transação, o esforço administrativo de acompanhamento e fiscalização, a complexidade de medição e pagamento, bem como a dificuldade de apuração de responsabilidade por falhas, intercorrências ou descumprimentos.

A contratação em lote único, ao contrário, favorece a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade executiva, a melhoria da governança contratual e a redução de interfaces críticas entre diferentes agentes econômicos. Tal modelagem permite à Administração exigir de um único contratado a prestação integral da solução, com maior clareza quanto às obrigações assumidas, melhor controle sobre prazos, qualidade e conformidade sanitária, e mais efetiva responsabilização por eventuais irregularidades. Além disso, propicia maior racionalidade administrativa, reduz a dispersão de esforços de gestão e fiscalização e fortalece a capacidade de resposta do Município diante de demandas que exigem pronta atuação e elevado grau de coordenação logística.

Nessas condições, o agrupamento em lote único não configura restrição indevida à competitividade, mas opção tecnicamente motivada e materialmente aderente às características do objeto, adotada com fundamento na busca da solução mais vantajosa para a Administração, considerada não apenas sob a ótica do menor preço, mas também da exequibilidade, da eficiência, da continuidade, da segurança da execução e da adequada satisfação do interesse público. A modelagem proposta revela-se, assim, mais compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da motivação e da segregação adequada de riscos, assegurando contratação mais coesa, controlável e apta a entregar, com regularidade e dignidade, o resultado administrativo pretendido.

4. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, nos termos da legislação aplicável aos **serviços contínuos**, condicionada a manutenção do ajuste, em cada exercício, à existência de créditos orçamentários, à preservação da vantajosidade da contratação e ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, nas hipóteses legalmente cabíveis, inclusive caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso o ajuste deixe de se revelar vantajoso ao interesse público, na forma da lei.

No que se refere ao prazo de vigência, a adoção de vigência plurianual, por prazo inicial de até 60 (sessenta) meses, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com a natureza do objeto, uma vez que se trata de serviço contínuo, vinculado a necessidade permanente ou prolongada da Administração. Ainda que as demandas concretas sejam de acionamento eventual e imprevisível, a necessidade pública subjacente é permanente: o Município deve manter, durante todo o exercício de suas atribuições assistenciais, solução contratual apta a assegurar atendimento funerário imediato, digno, regular e sanitariamente adequado, sem descontinuidade e sem dependência de medidas improvisadas. A Lei nº 14.133/2021 admite contratos de até 5 anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual, haja créditos orçamentários em cada exercício e seja mantida a vantajosidade da solução.

Sob o prisma técnico e administrativo, a vigência plurianual reduz o risco de descontinuidade do atendimento, evita a repetição anual de procedimentos licitatórios para objeto sensível e permanente, diminui custos transacionais, favorece a estabilidade operacional da execução, melhora o planejamento contratual e orçamentário e amplia a eficiência da fiscalização. Também reduz riscos de transição entre contratados, especialmente relevantes em serviços que exigem disponibilidade imediata, logística própria, estrutura mínima de atendimento e resposta ininterrupta a situações humanamente delicadas. Em termos de vantajosidade, a contratação plurianual tende a proporcionar maior previsibilidade para a Administração e para o contratado, estimular organização operacional mais estável, reduzir custos indiretos de mobilização e remobilização e mitigar a necessidade de contratações emergenciais ou soluções precárias decorrentes de lacunas contratuais. A manutenção do contrato, por sua vez, deverá permanecer condicionada, em cada exercício, à existência de dotação orçamentária e à demonstração de que a solução continua vantajosa para a Administração.

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante apostilamento, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a legislação aplicável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, descontinuado ou se torne inaplicável ao objeto contratado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante justificativa administrativa.

O reajustamento ordinário ora previsto não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que devidamente comprovadas e instruídas.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de habilitação e de capacidade operacional compatíveis com a natureza sensível, contínua e urgente dos serviços funerários, de modo a assegurar que a futura contratada disponha de condições efetivas para executar o objeto com regularidade, dignidade, segurança sanitária, pronta resposta e integral atendimento das ordens de serviço expedidas pela Administração.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- **comprovação de que a empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviços funerários e atividades correlatas abrangidas pela contratação**, de modo a evidenciar pertinência entre sua finalidade empresarial e o objeto licitado, afastando-se a participação de pessoas jurídicas sem vinculação material com os serviços a serem executados;
- **apresentação de alvará de funcionamento, licença sanitária e demais autorizações eventualmente exigíveis para o exercício regular da atividade**, expedidos pelos órgãos competentes, todos dentro do prazo de validade, quando a legislação aplicável assim o exigir, como condição indispensável para a execução regular, segura e juridicamente válida do objeto;
- **comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto(s) a demonstrar experiência prévia satisfatória na execução de serviços funerários, inclusive quanto à capacidade de atendimento regular e adequado em situações de acionamento emergencial ou não programado;
- **comprovação de disponibilidade operacional para atendimento em regime de plantão permanente, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados**,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

considerando que as demandas abrangidas pela contratação possuem ocorrência imprevisível e exigem pronta resposta, sem solução de continuidade, incompatível com limitações ordinárias de expediente comercial;

- **disponibilidade de veículo apropriado para remoção e traslado, em condições regulares de uso, conservação, higiene e segurança**, devidamente apto à finalidade a que se destina, observadas as exigências legais, sanitárias e administrativas incidentes sobre o transporte funerário, de forma a assegurar execução digna, segura e compatível com a natureza do serviço;
- **disponibilidade contínua de urnas funerárias, insumos, materiais e demais recursos indispensáveis à execução do objeto**, em quantitativo e especificações compatíveis com a demanda estimada e com os padrões mínimos definidos neste Termo de Referência, de forma a evitar atrasos, interrupções, substituições inadequadas ou soluções improvisadas incompatíveis com a seriedade e a sensibilidade do atendimento;
- **indicação formal de preposto responsável pela execução contratual**, com atribuição para receber ordens de serviço, prestar informações, adotar providências operacionais imediatas e manter interlocução contínua com a fiscalização do contrato, assegurando comunicação eficiente, rastreabilidade das demandas e pronta solução de intercorrências;
- **capacidade de mobilização imediata de pessoal e meios materiais necessários à execução dos serviços**, sempre que acionada pela Administração, de forma a garantir atendimento tempestivo, regular e compatível com a urgência inerente às situações abrangidas pelo objeto;
- **compromisso de observância integral das normas sanitárias, administrativas, operacionais e éticas aplicáveis à atividade**, inclusive quanto à higienização, acondicionamento, remoção, transporte e demais procedimentos correlatos, de modo a resguardar a dignidade do atendimento, a segurança dos envolvidos e a conformidade da execução contratual.

A exigência desses requisitos não constitui formalismo excessivo, mas medida necessária para assegurar a seleção de empresa efetivamente apta a executar serviços de elevada sensibilidade humana, impacto social relevante e demanda operacional imediata, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas na prestação, inadequações sanitárias, dificuldades de fiscalização e responsabilização futura da Administração.

6. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- **Serviço funeral adulto:** fornecimento de urna funerária adequada ao atendimento adulto, higienização, paramentação básica, véu, velas, preparação do corpo quando cabível e demais providências inerentes ao serviço contratado;
- **Serviço funeral criança:** fornecimento de urna funerária compatível com o porte infantil, com os mesmos itens essenciais de atendimento, observadas as peculiaridades do caso;
- **Serviço funeral recém-nascido:** fornecimento de urna compatível com recém-nascido, incluindo os procedimentos funerários indispensáveis ao atendimento;
- **Tanatopraxia:** preparação e conservação do corpo mediante técnicas apropriadas, com observância das normas sanitárias e de biossegurança;
- **Translado:** transporte funerário por quilômetro efetivamente executado, incluindo deslocamentos necessários autorizados pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados de forma digna, respeitosa, contínua, célere e compatível com a natureza sensível da demanda, vedada a substituição de materiais ou a adoção de padrões inferiores aos previstos na proposta e neste Termo de Referência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação integral do objeto, tendo em vista que a contratação envolve solução operacional integrada, contínua e sensível, cuja adequada execução depende de coordenação única, padronização de procedimentos, pronta resposta aos acionamentos, rastreabilidade dos atendimentos e clara definição de responsabilidade perante a Administração. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou instrumentais da execução, desde que previamente autorizada pela Administração, devidamente justificada pela contratada e limitada a atividades que não descaracterizem a responsabilidade direta da contratada principal pela execução do objeto.

A eventual subcontratação não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da contratada perante o Município, permanecendo esta obrigada pelo fiel cumprimento das condições contratuais, pela qualidade dos serviços, pela observância das normas sanitárias, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis, bem como pela reparação de eventuais danos, falhas, atrasos ou irregularidades decorrentes da execução.

A subcontratada, quando admitida, deverá possuir habilitação compatível com a parcela a ser executada, inclusive autorizações, licenças, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos pertinentes, cabendo à contratada apresentar previamente a documentação exigida pela Administração para análise e autorização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fica expressamente vedada a subcontratação de parcela essencial do objeto quando isso comprometer a unidade funcional da contratação, a qualidade do atendimento, a fiscalização, a segurança sanitária, a tempestividade da execução ou a responsabilização da contratada principal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

- o acionamento será realizado pelo Departamento Municipal de Promoção Social, ou por servidor autorizado, mediante ordem de serviço, requisição, sistema eletrônico, e-mail funcional, telefone institucional ou outro meio formalmente definido pela Administração;
- a contratada deverá manter canal de atendimento ativo e preposto disponível em regime de plantão 24 horas;
- o início das providências operacionais deverá ocorrer imediatamente após o acionamento formal, observados os prazos máximos fixados pela Administração no instrumento convocatório, na ordem de serviço ou na rotina operacional validada na reunião inicial do contrato;
- cada atendimento deverá ser comprovado por relatório próprio, com identificação do serviço executado, data, horário, local, quilometragem quando houver traslado, assinatura do responsável pelo recebimento ou certificação equivalente do fiscal;
- o traslado será medido por quilometragem efetivamente executada e comprovada;
- não será admitida cobrança por serviço não solicitado, não executado, parcialmente executado ou executado em desconformidade com as especificações contratuais.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma contínua, sistemática e orientada à efetiva verificação da regularidade da execução, da conformidade dos serviços prestados com as condições pactuadas e da preservação do interesse público subjacente à contratação. Considerando a natureza sensível, urgente e operacionalmente relevante do objeto, a atuação dos agentes designados pela Administração deverá assegurar não apenas o controle formal do ajuste, mas também o acompanhamento material da execução, com foco na tempestividade do atendimento, na qualidade da prestação, na observância das exigências sanitárias e na adequada responsabilização da contratada por eventuais falhas, omissões ou desconformidades.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

A **gestão do contrato** caberá ao servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar os aspectos administrativos do ajuste, inclusive vigência, prazos, eventuais reajustes, formalização de comunicações oficiais, controle de saldo, adoção de providências relacionadas à continuidade da contratação e articulação das medidas necessárias à sua regular manutenção ao longo de toda a execução contratual. Incumbe ao gestor, ainda, promover a interlocução administrativa com os setores envolvidos, consolidar informações relevantes para a tomada de decisão e adotar as providências pertinentes diante de fatos que possam comprometer a execução, a vantajosidade ou a regularidade do contrato.

A **fiscalização técnica e administrativa**, por sua vez, deverá ser exercida com ênfase na verificação concreta de cada atendimento realizado, competindo ao fiscal ou aos fiscais designados examinar a adequação da execução ao objeto contratado, a conformidade do serviço com a respectiva ordem de serviço ou requisição, a regularidade da documentação comprobatória apresentada, a compatibilidade entre o que foi solicitado e o que efetivamente foi executado, bem como a qualidade, a dignidade e a suficiência do atendimento prestado. A atividade fiscalizatória deverá ser orientada por critérios objetivos, com registros adequados e capacidade de pronta intervenção em caso de falha, atraso ou inadequação.

No exercício de suas atribuições, caberá especialmente à fiscalização:

- **registrar, de forma clara e rastreável, todas as ocorrências relevantes da execução contratual**, em relatório, processo administrativo, sistema próprio ou outro meio formal adotado pela Administração, de modo a assegurar histórico de acompanhamento, transparência decisória e adequada instrução de eventuais medidas corretivas ou sancionatórias;
- **notificar formalmente a contratada para saneamento de falhas, correção de irregularidades ou adoção de providências complementares**, fixando prazo compatível com a urgência, a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas cabíveis quando a situação assim exigir;
- **atestar apenas as despesas correspondentes a serviços efetivamente solicitados, regularmente executados, documentalmente comprovados e em conformidade com as especificações contratuais**, vedado o aceite de cobranças genéricas, incompletas, sem lastro documental ou vinculadas a execução parcial, defeituosa ou desconforme;
- **comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências de maior gravidade**, especialmente falhas graves de execução, atrasos reiterados, descumprimento de exigências sanitárias, recusa injustificada de atendimento, insuficiência operacional, substituição indevida de materiais, inobservância de ordens





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

da fiscalização ou qualquer outro fato potencialmente caracterizador de infração contratual ou passível de aplicação de sanção;

- **acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada**, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos para a contratação, informando tempestivamente eventuais irregularidades que possam repercutir sobre a continuidade da execução ou demandar providências administrativas específicas.

A gestão e a fiscalização do contrato não se limitam, portanto, a procedimento meramente formal de conferência documental, devendo constituir instrumento efetivo de controle da execução, prevenção de falhas, correção tempestiva de inconformidades e preservação da qualidade do serviço prestado. Em objeto dessa natureza, a atuação diligente da Administração revela-se indispensável para garantir atendimento adequado às famílias beneficiárias, integridade do gasto público, segurança jurídica da contratação e observância dos padrões mínimos de dignidade, eficiência e regularidade exigidos do serviço funerário custeado pelo Município.

10. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A medição será realizada por serviço efetivamente executado e comprovado, com base nas ordens de serviço, relatórios de atendimento, documentos de conferência do fiscal e demais registros administrativos exigidos pela Administração. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão a legislação aplicável e dependerão da verificação da conformidade dos serviços prestados.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal, à apresentação da nota fiscal correspondente, à comprovação da regularidade exigida em lei e à inexistência de pendências materiais ou documentais. Em caso de inconsistência, o prazo de pagamento ficará suspenso até o efetivo saneamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada, quando cabível.

11. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único, por se tratar de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no edital e nos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

respectivos anexos, permitindo comparação objetiva entre as propostas e julgamento isonômico entre os licitantes.

A adoção do menor preço por lote único harmoniza-se com a natureza integrada do objeto, cuja execução demanda coordenação operacional, resposta imediata, logística contínua e clara centralização de responsabilidades, mostrando-se a modelagem mais adequada para assegurar eficiência, exequibilidade, governança contratual e adequada fiscalização.

A proposta apresentada deverá contemplar, de forma completa e suficiente, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, urnas, insumos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros, veículos, combustíveis, manutenção, deslocamentos, plantões, despesas administrativas, custos operacionais e quaisquer outros ônus que incidam, direta ou indiretamente, sobre a contratação, não se admitindo pleitos posteriores fundados em subdimensionamento da proposta ou em custos ordinários inerentes à atividade contratada.

12. PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

A pesquisa de mercado foi realizada com fornecedores que atuam no segmento pertinente ao objeto, tendo sido consideradas as cotações apresentadas por Organização Funerária Bom Jesus, SINSEF Américo Brasiliense Ltda. e Alba Funerária / Cristhopher Albuquerque Ltda., conforme quadro comparativo a seguir:

| Item | Descrição | Bom Jesus | SINSEF | Alba Funerária | Média adotada |
|------|---------------------------------|--------------|--------------|----------------|---------------|
| 1 | Tanatopraxia | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.854,00 | R\$ 1.718,00 |
| 2 | Serviço funerário adulto | R\$ 3.400,00 | R\$ 2.690,00 | R\$ 3.502,00 | R\$ 3.197,33 |
| 3 | Serviço funerário criança | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.305,00 | R\$ 2.268,33 |
| 4 | Translado (km) | R\$ 4,50 | R\$ 2,80 | R\$ 4,64 | R\$ 3,98 |
| 5 | Serviço funerário recém-nascido | R\$ 2.300,00 | R\$ 750,00 | R\$ 1.850,00 | R\$ 1.633,33 |

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria vinculada ao custeio dos benefícios eventuais da assistência social, atualmente identificada no processo como **Ficha de Despesa nº 421**, sem prejuízo da complementação das informações orçamentárias, do reforço de saldo e da emissão da correspondente reserva ou empenho, conforme a dinâmica da execução contratual e a legislação financeira aplicável.

Tratando-se de contratação destinada ao atendimento de necessidade pública contínua, ainda que de acionamento eventual e imprevisível, a sua execução permanecerá condicionada, em cada exercício financeiro, à existência de disponibilidade orçamentária suficiente e à adoção dos atos formais de programação, reserva e empenho que se fizerem necessários, especialmente em se tratando de vigência plurianual.

14. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATADA

Constituem obrigações essenciais da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

executar o objeto em estrita conformidade com o edital, com este Termo de Referência, com a proposta vencedora, com o contrato e com as determinações regularmente expedidas pela Administração;

manter estrutura operacional, logística e funcional compatível com a natureza contínua, sensível e urgente dos serviços, assegurando atendimento ininterrupto e resposta tempestiva às ordens de serviço;

fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, insumos, urnas, equipamentos, veículos, pessoal e demais recursos necessários à execução integral e adequada do objeto;

responder integralmente pelos danos, vícios, falhas, omissões, atrasos, desconformidades, prejuízos operacionais e demais irregularidades decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros e perante a Administração, na forma da lei;

manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente aquelas relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e técnica;

substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço rejeitado, inadequado, incompleto ou executado em desconformidade com as especificações contratuais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, admitindo-se subcontratação apenas de parcelas acessórias e secundárias, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do ajuste; observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, trânsito, saúde e segurança do trabalho, bem como as demais exigências administrativas e operacionais incidentes sobre a atividade;

manter preposto formalmente designado, apto a receber comunicações, ordens de serviço, notificações e determinações da fiscalização, com poderes para adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

15. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATANTE

Constituem obrigações essenciais da contratante, sem prejuízo de outras decorrentes do regime jurídico aplicável:

formalizar os acionamentos, requisições, ordens de serviço e demais atos necessários à execução contratual, bem como registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a vigência do ajuste;

acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, promovendo o controle da regularidade da prestação, da documentação correspondente e do cumprimento das obrigações assumidas;

atestar apenas os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e em conformidade com as especificações contratuais, rejeitando total ou parcialmente aqueles prestados em desacordo com o ajuste;

promover os pagamentos devidos na forma e nos prazos pactuados, após a regular liquidação da despesa e desde que atendidos os requisitos materiais e documentais exigidos;

notificar a contratada para correção de falhas, adoção de providências complementares ou saneamento de irregularidades, sempre que constatada execução inadequada, incompleta ou desconforme;

aplicar, quando cabível, as medidas corretivas, acautelatórias e sancionatórias decorrentes do descumprimento contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16. SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, observada a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, a reiteração da conduta, o grau de comprometimento da execução e os prejuízos causados ao interesse público.

A aplicação de sanções dependerá da prévia instauração do procedimento administrativo cabível, com asseguramento do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes destinadas a resguardar a continuidade do serviço, a regularidade da execução e a mitigação de danos à Administração e aos usuários do atendimento.

A extinção contratual será formalizada nas hipóteses legalmente previstas, inclusive por inadimplemento, inexecução total ou parcial, perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado das obrigações assumidas, razões de interesse público devidamente motivadas ou demais causas previstas em lei, sempre com observância da instrução processual pertinente, da motivação adequada e da necessidade de preservação da continuidade do serviço público.

Nas hipóteses de falhas graves ou reiteradas, a Administração deverá avaliar, além da aplicação da sanção cabível, a adoção de providências destinadas a evitar descontinuidade do atendimento, especialmente em razão da sensibilidade do objeto contratado e da necessidade de pronta resposta às demandas sociais abrangidas pela contratação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente modelagem, para fins de coerência técnica, jurídica e procedimental, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a minuta do edital, a minuta contratual, os documentos de pesquisa de preços, os registros de adequação orçamentária e os demais elementos que vierem a instruir regularmente o processo administrativo correspondente.

Os campos dependentes de informação administrativa específica, tais como número do processo, número do edital, datas da sessão pública, valor estimado consolidado, identificação nominal dos agentes públicos designados, dados orçamentários completos e demais elementos formais de instrução, deverão ser devidamente preenchidos e validados antes da aprovação final da fase interna e da subsequente publicação do instrumento convocatório.

A aprovação definitiva desta modelagem pressupõe a verificação final de conformidade entre todos os documentos da fase preparatória, de modo a assegurar compatibilidade entre o objeto descrito, os quantitativos estimados, a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a dotação orçamentária, a minuta do edital, a minuta contratual e os mecanismos de gestão,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

fiscalização e pagamento, prevenindo inconsistências internas, nulidades procedimentais e riscos desnecessários à futura execução contratual.

| | |
|--|---|
| <p><i>--assinado eletronicamente--</i></p> <p>OSIRIS GOMES DINIZ</p> <p>Departamento de Promoção Social</p> | <p><i>--assinado eletronicamente--</i></p> <p>ALEDY ALMEIDA ZANONI</p> <p>Chefe do Departamento de Promoção Social</p> |
|--|---|

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 13:05:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt26e19a31f9587>



Assinado eletronicamente por:
OSIRIS GOMES DINIZ
***.960.418.**
05/05/2026 13:05:04
Assinatura digital avançada.



Assinado eletronicamente por:
SABRINA CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA
299.188**
05/05/2026 13:57:4
Assinatura digital avançada.



Assinado eletronicamente por:
ALEDY ALMEIDA ZANONI
360.318**
05/05/2026 16:40:39
Assinatura digital avançada.

Av. Eugenio Volta, nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone: (16) 3393-9600